



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PARECER TÉCNICO Nº 026/2023

ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Engenho Velho/RS, criado pela Lei Municipal nº 454/05 de 14/03/05 alterada pela Lei nº 666/09 de 15/07/09, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 739/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA nº 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, expede o presente parecer técnico em favor de:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO	CNPJ: 94.704.129/0001-24
SOLICITAÇÃO: PARECER TÉCNICO AMBIENTAL	
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO CRAS	
LOCALIZAÇÃO: RUA ANTÔNIO TROMBETTA, CENTRO, ENGENHO VELHO/RS	
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMAPMA: 030/2023	DATA: 29/11/2023

Considerando a Resolução CONSEMA 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Considerando todas as Resoluções CONSEMA que alteram a Resolução CONSEMA 372/2018.

A atividade de construção de edificação, especificamente a construção da edificação do CRAS em uma área de 165,30 m², a ser exercida pelo Município de Engenho Velho, não consta na Resolução CONSEMA 372 e suas alterações e, portanto, é uma atividade **não incidente de licenciamento ambiental**.

Ainda, conforme a Resolução CONSEMA 377/2018, Art. 3, § 3º, “para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência”.

Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa. Caso seja necessária, deverá ser providenciada a prévia autorização junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções CONAMA n.º 302 e n.º 303 de 20 de março de 2002.

A responsabilidade técnica pelo projeto é do Engenheiro Civil Marcio Roberto Lorini CREA RS 209657 através da ART 12903635.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, nem demais licenças ambientais.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Engenho Velho/RS, 30 de novembro de 2023.

André Guimarães Trevisan
Licenciador Ambiental
Portaria nº 243/2020